



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02080/2020

Tipo de Processo: Relação Institucional: Acompanhamento da Execução de Acordo/Convênio/Termo

Assunto: Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - PRODAFIN II-B

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 10/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 23/2020**, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas (Prodafin), Prodesu II-B, foi firmado, em 16 de julho de 2020, no valor total de **R\$ 418.030,36**(quatrocentos e dezoito mil, trinta reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 408.548,04**(quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e R\$ 9.482,32 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), a título de contrapartida do Crea, com prazo de vigência até 30 de agosto de 2021 (SEI 0349227);

Considerando que o convênio tem por objeto a contratação de empresa especializada para preparação e digitalização de arquivos das fases corrente e intermediária de autos de infração e soluções de tecnologia, bem como a aquisição e instalação de equipamentos de informática para automação do processo de votação no plenário;

Considerando que, em 30 de agosto de 2021, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao convênio, prorrogando a sua vigência para 31 de julho de 2022, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0496302);

Considerando que, em 29 de julho de 2022, foi assinado o **2º Termo Aditivo** ao convênio, prorrogando a sua vigência para **31 de março de 2023**, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0634604);

Considerando que, em 14 de dezembro de 2022, foi feito o repasse ao Crea-MS no valor de R\$ 154.300,00(cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais) (SEI 0696298);

Considerando que o Regional solicitou, em 1º de fevereiro de 2023, o **3º Termo Aditivo** ao convênio, para prorrogação de sua vigência até **30 de setembro de 2023**, e alteração do valor total de **R\$ 418.030,36**(quatrocentos e dezoito mil, trinta reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 279.300,00**(duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais), reduzindo para R\$ 269.817,68(duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) o valor às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e permanecendo inalterado o valor de R\$ 9.482,32(nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), a título de contrapartida do Regional (SEI 0713984);

Considerando que o Crea-MS justificou as alterações informado que o contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços de digitalização teve seu prazo prorrogado de 5(cinco) para 7(sete) meses; e os objetos do convênio foram adjudicados em valor menor, com redução de 33,19% do

orçado inicialmente, sendo alguns itens homologados com preços abaixo e outros acima dos preços estimados, além da exclusão de 2(dois) itens (frete e software workflow plataforma GED) do objeto;

Considerando que o a solicitação do 3º Termo Aditivo foi feita 59(cinquenta e nove) dias antes do término da sua vigência, estando fora do prazo mínimo de 60(sessenta) dias, estabelecido na cláusula 7 do instrumento pactuado. Todavia, apesar de a solicitação ter sido apresentada fora do prazo, e pelo interesse maior da Administração Pública, não verificamos óbice para aprovação do prazo pleiteado pelo Regional, sendo sua aprovação condicionada a análise e decisão das instâncias superiores do Confea, no caso, a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e o Plenário do Confea;

Considerando ainda que, com o novo prazo, o convênio contará com 39(tinta e nove) meses de vigência estando, portanto, fora do prazo limite estabelecido pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mas, considerando que os 17(dezessete) primeiros meses de vigência, da data da assinatura em 16 de julho de 2020 a 16 de dezembro de 2021, início do arrefecimento da pandemia da covid-19, só as atividades internas do convênio foram executadas, entendemos, s.m.j, razoável a prorrogação do convênio para além daquele prazo, tendo em vista que o atraso na execução se deu por motivos alheios à vontade do conveniente;

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio e a redução do seu valor total;

Considerando que a fiscalização do convênio atesta que o conveniente vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e executando a contento o objeto do convênio, necessitando alteração no cronograma e vigência do convênio, com ajustes e remanejamento de valores, para conclusão do mesmo nos termos dos documentos apresentados, conforme Atesto GER-CO 0718967;

Considerando que o Parecer GDI nº 20/2023 (SEI 0719101) manifesta-se favorável ao pleito do Regional; e

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **3º Termo Aditivo ao Convênio nº 23/2020**, firmado entre o Confea e o Crea-MS, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas (Prodafin), Prodesu II-B, prorrogando o prazo de vigência para **30 de setembro de 2023**;

2. Aprovar a redução do valor total do convênio de R\$ 418.030,36(quatrocentos e dezoito mil, trinta reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 279.300,00**(duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais), reduzindo para **R\$ 269.817,68**(duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) o valor às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, permanecendo inalterado o valor de R\$ 9.482,32(nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), a título de contrapartida do Regional, conforme quadro abaixo;

RECURSOS DO CONVÊNIO	
Valor do repasse do concedente	R\$ 269.817,68
Valor da contrapartida do conveniente	R\$ 9.482,32
Total geral do convênio	R\$ 279.300,00

3. Aprovar a alteração do cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo; e

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Parcela	Mês de Desembolso	Valor
1	29º mês de vigência (dezembro/2022)	R\$ 154.300,00

2	33º mês de vigência do convênio (abril/2023)	R\$ 115.517,68
Total do repasse		R\$ 269.817,68

4. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP.

Brasília/DF, 13 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 14/03/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 14/03/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 14/03/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 14/03/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 15/03/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Maia Mota, Presidente do Crea-CE**, em 16/03/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730513** e o código CRC **51D16C50**.